

## TABELA PROGRESSIVA IRPF – ALTERAÇÕES A PARTIR DE MAIO/2023

A Medida Provisória nº 1.171/2023, publicada no DOU Extra de 30/04/2023, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482/2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250/1995.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL		
Base de Cálculo (RS)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	Zero	Zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Importante ressaltar que não houve ajuste na dedução de dependentes, que continua em R\$ 189,59, contudo foi criado o desconto simplificado mensal opcional de R\$ 528,00.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL